



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N° 006, de 13 de março de 2003.

“Altera os quocientes de participação de cada bancada para fins de composição das Comissões Técnicas da Câmara”.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim – MG, no uso de suas atribuições legais, especificamente do disposto no art. 304 do Regimento Interno, etc., baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º. Ficam especificados, com base no art. 87, § 1º do Regimento Interno, os quocientes de participação de cada bancada na composição de cada comissão técnica da seguinte maneira:

- I – PMDB: 2,15;
- II – PFL: 0,62;
- III – PL: 0,62;
- IV – PSDB: 0,31;
- V – PT: 0,31.

Art. 2º. Cada bancada, nesta proporção, participará na composição das comissões, que será aplicada, nos termos regimentais, tanto quanto possível;

§ 1º – As comissões são constituídas por quatro membros.

I - São formadas por Presidente, relator, membro e um suplente.

§ 2º. As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I - De Fiscalização Financeira, Orçamentária e de Tomada de Contas;
- II - De Fiscalização da Prestação de Serviços Públicos;
- III - De Obras, Agricultura, Direitos do Consumidor, Meio Ambiente e Direitos Humanos.
- IV - De Legislação e Justiça.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial a Portaria de nº. 005, de 20 de fevereiro de 2003.

Câmara Municipal de Manhumirim, em 13 de março de 2003.

Ver. Olair Tavares
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A presente portaria objetiva o real cumprimento do que preceitua o artigo 87, caput e § 1º do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa tendo em vista que assim determina:

Art. 87. Na constituição das Comissões é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das bancadas.

§ 1º. A participação proporcional é determinada pela divisão do número de Vereadores pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada Bancada pelo quociente assim obtido, indicando o quociente final o número de membros da Bancada na Comissão”.

Destarte, no ato de constituição das comissões deve ser respeitada a representação proporcional de cada bancada, representação esta que sofreu grande transformação entre a publicação da Portaria de nº. 005/2003 e a nomeação das Comissões, principalmente com o recebimento do Ofício encaminhado pela Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB acusando a filiação de mais um Vereador o que tornou imprescindível a presente alteração para que a proporcionalidade fosse em todos os aspectos assegurada

Câmara Municipal de Manhumirim, em 13 de março de 2003.

Ver. Olair Tavares
PRESIDENTE